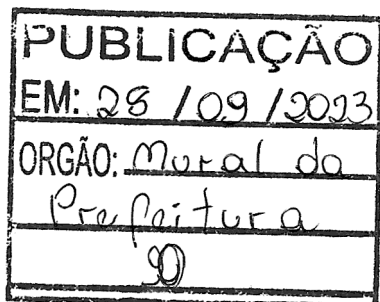




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.080, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023



**Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo para o exercício de 2023 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a concessão de revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipal nos quadros efetivos, comissionados, contratados, conselheiros tutelares, profissionais do Magistério da Educação Básica, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no índice percentual de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) correspondente à variação da inflação acumulada no período 01/01/2022 a 31/12/2022, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, considerando o disposto no inciso X do art.37 da Constituição da República.

**Art. 2º.** O índice revisional de que trata o art. 1º será pago em 02 parcelas sobre o vencimento base da folha de pagamento, assim distribuídas:

I. 3,00% (três por cento) aplicados sobre o vencimento base da folha de pagamento do mês de setembro/2023, pagos na competência de outubro/2023.

II. 2,93% (dois inteiros e noventa e três centésimos por cento) pagos na competência de outubro/2023, pagos na competência de novembro/2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 27 de setembro de 2023**

  
**Edmar Xavier Maciel**  
Prefeito Municipal